



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Isaias Coelho no uso de suas atribuições legais, submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 139/2025

Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2025.

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.273, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o evento ‘Vinde e Vede’, da Comunidade Católica de Embu-Guaçu.”

Art. 2º Fica alterado Art. 1º da Lei nº 3.273, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o “Vinde e Vede”, evento da Comunidade Católica de Embu-Guaçu, a ser realizado no mês de outubro de cada ano, período em que se celebra o Mês Missionário, dedicado a recordar a vocação de todo cristão ao compromisso de ser missionário e anunciar o Evangelho.”

Art. 3º Fica alterado Art. 2º da Lei nº 3.273, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, firmar **parcerias** com as entidades representativas da Comunidade Católica, para promover o evento ‘Vinde e Vede’, com atividades de cunho religioso, social e cultural, abertas à participação de toda a sociedade, incentivando o espírito missionário e a integração comunitária.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Isaias Coelho
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atualiza a Lei nº 3.273/2024 para: (i) **adequar a denominação oficial do evento** da Comunidade Católica de Embu-Guaçu para “**Vinde e Vede**”, consolidando a identidade já adotada pela comunidade; e (ii) **alinhar a finalidade e a diretriz temática** do evento ao **Mês Missionário** (outubro), reforçando sua dimensão evangelizadora, social e cultural, com atividades abertas a toda a população.

A alteração **não cria novas despesas obrigatórias** e **preserva** a possibilidade de cooperação entre o Poder Público e as entidades representativas, nos termos da legislação vigente, favorecendo a organização, a divulgação e a logística do evento, sem prejuízo de regulamentação específica pelo Executivo.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de matéria de interesse local, inserida na competência municipal (CF, art. 30, I e II), que **apenas ajusta a nomenclatura e o conteúdo programático** de evento já incluído no Calendário Oficial, mantendo intactos os dispositivos orçamentários e de vigência da lei original.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Isaias Coelho
Vereador – PSD